



# Câmara Municipal de Colatina

Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

## PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

**PROJETO DE LEI Nº 125/2025**, protocolizado nesta Casa de Leis no dia 02 de junho de 2025, de autoria do **Vereador Jorge Luiz Guimarães** que “**INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO À DEPRESSÃO E VALORIZAÇÃO DA VIDA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE COLATINA/ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”

Lido, veio a esta Comissão para análise e parecer no dia 30/10/2025.

Este é o Relatório.

Trata-se do Projeto de Lei nº 125/2025, de autoria do Vereador Jorge Luiz Guimarães, to qual propõe a instituição da "Semana Municipal de Prevenção à Depressão e Valorização da Vida" no calendário oficial de eventos de Colatina. Este ato de cunho cívico e de saúde pública visa promover a conscientização social e o combate ao estigma relacionado às doenças psicoemocionais, alinhando-se diretamente aos princípios constitucionais que regem o direito à saúde e à dignidade da pessoa humana.

Quanto à Constitucionalidade e Legalidade (Art. 30, CF/88), a matéria é plenamente aceitável, pois se insere no campo do interesse local e na competência suplementar do Município para legislar sobre Saúde Pública (Art. 196, CF/88). Adicionalmente, verifica-se a ausência de vício de iniciativa, visto que o projeto não dispõe sobre a estrutura ou funcionamento da administração, permitindo a iniciativa parlamentar (ou do Executivo, conforme indicado).

Sob a ótica da Análise Orçamentária e da Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), a proposição atende integralmente às exigências legais. O texto estabelece, de forma clara e expressa em seu Art. 3º, § 2º, que a execução das atividades alusivas à Semana “não implicará em despesas para os cofres públicos”, devendo ser realizada por meio de parcerias e apoio voluntário. Tal dispositivo garante a responsabilidade fiscal do Município, afastando qualquer impedimento de ordem financeira.

Em relação à Técnica Legislativa (LC 95/98), o projeto demonstra conformidade formal, apresentando ementa concisa, objeto bem definido e estrutura lógica (Artigos, Incisos e Parágrafos). A linguagem é clara e precisa, sem contradições internas, e a previsão de vigência imediata é adequada à natureza declaratória e de conscientização da norma, não havendo necessidade de emendas corretivas.

Diante do exposto, o Projeto de Lei, que visa a institucionalização de uma semana de prevenção à depressão e valorização da vida, é uma medida urgente e eficaz para a saúde coletiva, razão pela qual esta Comissão opina favoravelmente ao seu encaminhamento para apreciação pelo Plenário.

**PELO EXPOSTO**, esta Comissão é pela **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI Nº 125/2025**.

Sala das sessões, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.





# Câmara Municipal de Colatina

Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

**LUNANDA VAGO**  
**PRESIDENTE**

**CLAUDINEI COSTA SANTOS**  
**VICE - PRESIDENTE**

**VITOR SOARES LOUZADA**  
**MEMBRO**



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 340033003900370039003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Claudinei Costa Santos** em 30/10/2025 16:57

Checksum: **F962F18170BA342CDCD02817BF9BF4196536B7D2501DF81BA8DC670802FF23B2**

Assinado eletronicamente por **Lunanda Vago** em 31/10/2025 12:11

Checksum: **7595824526373EE46D969BD9943A789ABD9B8AD4750F6CBB165921ABB66BB5BB**

Assinado eletronicamente por **Vitor Soares Louzada** em 31/10/2025 12:28

Checksum: **A490456178D34789B32A9D8088B8038597768222646F15019CA19880B7B5BA10**



Autenticar documento em <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 340033003900370039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.